



VOTO

PROCESSO: 00065.042577/2018-71

INTERESSADO: AEROWEST ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

1.1. A Aerowest Escola de Aviação Civil Ltda., em razão de decisão estratégica, precisou efetuar mudança de sua sede. Para viabilizar tal feito, verificou que um dos requisitos do RBHA 141 a serem atendidos junto a Agência era a apresentação de comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de locação por prazo não inferior a 3 anos.

1.2. O endereço escolhido para o novo endereço se situa no Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso, Chapecó, Santa Catarina. Contudo, a Prefeitura Municipal de Chapecó, que é quem administra o aeroporto anteriormente mencionado, não firma contratos referentes a ocupação de áreas públicas por períodos de no máximo 12 meses, prorrogáveis, com base no art. 57, IV da lei de licitações e Contratos, como documentado pelo Departamento de Gestão de Compras e Licitações do Município de Chapecó.

1.3. Assim, em razão desse fato, a Aerowest solicita a isenção desse requisito por prazo tal que seja possível firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Chapecó, condizente com o RBHA 141.

2. DAS ALEGAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA

2.1. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, mediante a Nota Técnica 132/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, asseverou que tais circunstâncias administrativas, por si só, não enseja prejuízo à segurança operacional e tampouco à qualidade dos cursos oferecidos.

2.2. Assim, considerando que a impossibilidade de firmar contrato com validade superior a 12 meses é fato que extrapola a vontade da Escola, a Área Técnica opina pelo deferimento do pedido, "*desde que seja mantida a necessidade do restante deste, isto é: que seja apresentado o contrato de locação com cessão de direitos de uso para funcionamento da escola de aviação civil ou qualquer outro documento de cessão de uso do imóvel, devidamente registrado no registro competente, comprovando os poderes dos signatários no referido instrumento*".

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Nos termos da seção 11.21(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 11, qualquer pessoa interessada pode solicitar à Autoridade de Aviação Civil a emissão, modificação, anulação, ou, ainda, a isenção permanente ou temporária de qualquer regra vigente.

3.3. Assim sendo, com base na Nota Técnica nº 132/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO e consoante ao art. 4º, § 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 2016, e suas atualizações, considerando haver fundamentações fática, técnica e regulamentar suficientes em

suporte à proposta, e, ainda, considerando que a decisão adotada por esta Autarquia não contraria o interesse público e não compromete a segurança de voo, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta de Decisão que concede isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 141.13(d)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (**RBHA 141**) à empresa Aerowest Escola de Aviação Civil Ltda, desde que atendidos os requisitos indicados pela Área Técnica conforme proposta de ato normativo anexa e que, sempre que solicitado, enquanto perdurar os efeitos da autorização de funcionamento, a Empresa deverá apresentar instrumento contratual vigente e devidamente formalizado.

3.4. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 03/10/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2265349** e o código CRC **B564348B**.

SEI nº 2265349